

LEI Nº. 720/2008 DE 11 DE MARÇO DE 2.008

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.672.842/0001-58, com sede na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º. O presente convênio tem como objeto a cooperação entre o Município de Tapurah e a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, pelo qual o Município cederá 03 (três) servidores públicos municipais para manutenção das atividades administrativas da Delegacia de Polícia Judiciária Civil neste Município, bem como o repasse de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o qual deverá ser realizado em 10 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e nove parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, para manutenção e custeio desta Delegacia.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta Lei vigorará até 31.12.2008, podendo ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Parágrafo Único. O presente convênio poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo ser efetuada a notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As obrigações e demais atribuições das partes serão devidamente definidas em termo de convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento **03.001.04.122.0070.2007 (030)**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 11 de Março de 2008.

Registre-se e Publique-se

Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal